

CONTRATO DE TRABALHO

ESTRUTURA JURÍDICA DA EMPRESA

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS — UNIVERSIDADE - EDUCAÇÃO

EMENTA

CONTRATO CONTRATO QUE CELEBRAM ... e a Universidade de ... visando ... Pelo presente contrato, de um lado ...,CNPJ... representado (a) por ... , doravante designado ...,e de outro lado a UNIVERSIDADE DE..., autarquia estadual de regime especial, regida por seu Estatuto aprovado pela Resolução nº 3.641, de 07 de outubro de 1988 e pelo Regimento Geral aprovado pela Resolução nº 3745, de 19 de outubro de 1990, com sede em ... adiante denominada USP, inscrita no CNPJ sob nº ..., neste ato representada pelo Magnífico Reitor e a UNIDADE, representada por seu Diretor, Prof. Dr ...,de acordo com o deliberado pela Comissão de Orçamento e Patrimônio, ...; e com fundamento na Lei nº 8.666/93, têm entre si justo e acertado o que se segue, de acordo com as cláusulas e condições abaixo: CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO O presente contrato tem por objeto ...,conforme plano de trabalho em anexo, que passa a ser parte integrante deste instrumento. CLÁUSULA SEGUNDA - METAS 2.1 - ... 2.2 - ... 2.3 - ... CLÁUSULA TERCEIRA - ETAPAS E FASES DE EXECUÇÃO 3.1 - ... 3.2 - ... 3.3 - ..., CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS FINANCEIROS 4.1 - Plano de aplicação ...,incluindo elemento orçamentário, quando for o caso. 4.2 - Previsão de sobretaxa de 5% (cinco por cento) sobre os valores pagos aos docentes ... e 2,5% (dois e meio por cento) sobre as despesas de custeio e pagamentos a terceiros, em decorrência do contrato, destinados aos fundos de pesquisa, cultura e educação da Universidade, conforme a Resolução nº 4543/98. 4.3 - As parcelas do contrato serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, observando as regras de contabilização e aplicação constantes dos parágrafos do artigo 116, da Lei nº 8.666/93. CLÁUSULA QUINTA - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOS 5.1 - ... 5.2 - ... 5.3 - ..., CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA USP 6.1 - ... 6.2 - ... 6.3 - ..., CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE 7.1 - ... 7.2 - ... 7.3 - ..., CLÁUSULA OITAVA - DEPÓSITO E CONTABILIZAÇÃO DOS RECURSOS A USP indicará à contratante a conta bancária para depósito dos recursos, de acordo com o cronograma de desembolso referido na Cláusula Quinta deste contrato. CLÁUSULA NONA - COORDENAÇÃO DO CONTRATO 9.1 - Para constituir a Coordenação Técnica e Administrativa do presente contrato ficam indicados pela USP ... e pela contratante 9.2 - Caberá à Coordenação Técnica e Administrativa a solução e encaminhamento de questões técnicas, administrativas e financeiras que surgirem durante a vigência do presente Contrato; bem como a supervisão e gerenciamento, inclusive financeiro, da execução dos trabalhos. CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA O presente contrato vigorará pelo prazo de ... , a partir da data da assinatura. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PROPRIEDADE INDUSTRIAL 11.1- Caso resultem das atividades do contrato, inventos, aperfeiçoamentos ou inovações passíveis de obtenção de privilégio ou patente, nos termos da legislação brasileira, das Convenções Internacionais de que o Brasil é signatário ou ainda da legislação nacional da contratada, fica estabelecido o seguinte: a) As partes se obrigam a recíprocas comunicações, caso cheguem a algum resultado passível de obtenção de privilégio ou patente, mantendo-se o sigilo necessário para a proteção de tal resultado; b) Os direitos e obrigações oriundos dos pedidos de registro de privilégios ou patentes decorrentes deste contrato, serão atribuídos a ambas as signatárias, na proporção de 50% (cinquenta por cento) a cada uma; c) Cada parte, em seu país e nos prazos estabelecidos na legislação vigente, se obriga a requerer, em nome de ambas e perante os órgãos competentes, o privilégio ou patente, bem como o acompanhamento e tramitação do processo; d) Caberá a cada parte, em seu país, tomar as providências legais e judiciais no sentido de resguardar a propriedade, a apropriação e o uso indevido por terceiros, das patentes mencionadas neste contrato e) A concessão de licença a terceiros para a exploração de patentes geradas neste contrato dependerá de prévia anuência de

cada parte, ficando convencionado que os resultados líquidos serão divididos em partes iguais pelas contratantes; f) Cada parte poderá, com a aprovação da outra, ceder total ou parcialmente os direitos que lhe couberem sobre as patentes, obtendo para si os resultados financeiros decorrentes, garantido à contratante o direito de preferência na aquisição, respeitadas, no âmbito da USP, as disposições da Lei nº 8666/93. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIREITOS AUTORAIS 12.1 - Se